

Lei nº 35

Bontém a tabela para a cobrança da taxa de inscrição de veículos.

O Foro do Município de Ilia, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - A taxa de inscrição de veículos a que se refere o Art. 1º do Decreto Lei nº 5, de 1º de Janeiro de 1939, passa a ser cobrada de conformidade com a seguinte tabela:

I - De Passageiros:

a) automóveis particulares	Cr\$ 150,00
b) automóveis de aluguel	Cr\$ 40,00
c) Ônibus ou fardineiras	Cr\$ 150,00
d) Motocicletas:	
Sem bid-bar	Cr\$ 30,00
Com bid-bar	Cr\$ 40,00

e) Bicicletas:

De aluguel	Cr\$ 10,00
Particular	Cr\$ 20,00

II - De Carga:

f) Caminhões	Cr\$ 150,00
g) Caminhonetes	Cr\$ 100,00

III - De Tração Animal:

De aluguel	Cr\$ 30,00
Particular	Cr\$ 50,00

Art. 2º - O pagamento da taxa de inscrição será feito:

I - No prazo estabelecido pelo Estado para as inscrições;

II - Na época da transferência.

Art. 3º - Perogadas as disposições em contrário, entrará a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itiaí, 22 de Outubro de 1948.

a) Sr. Clóvis Filburcio Rodrigues
Prefeito Municipal

a) Sebastiana Xexa Rodrigues
Secretária

Publicada e registrada nesta Secretaria da Prefeitura aos 22 de Outubro de 1948.

Xexa Rodrigues
Secretária